

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Bom Despacho

Projeto de Lei n.º 05/2023

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei proposto pela Mesa Diretora que revisa e reajusta o vencimento dos servidores efetivos e ocupantes de cargos em comissão da Câmara Municipal de Bom Despacho.

O Projeto de Lei apresenta apenas quatro artigos, dispondo especificamente sobre a matéria enunciada em seu preâmbulo, ou seja, o reajuste no vencimento dos servidores da Câmara Municipal.

Fora anexado ao Projeto de Lei, uma estimativa de impacto orçamentário financeiro e uma declaração assinada pela Presidente e pelo Contador desta Casa Legislativa, sustentando em síntese, que as despesas decorrentes da Proposição possuem adequação orçamentária.

O setor contábil da Câmara Municipal de Bom Despacho emitiu parecer inicial indicando que a presente proposição não carece de nenhuma complementação documental, tendo manifestado pela regularidade do PL sob o aspecto contábil-financeiro.

É o essencial a relatar.

Parecer

Confere o art. 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município competência específica e privativa para a Mesa Diretora legislar acerca da fixação de remuneração de cargos, emprego e função dos seus serviços, vejamos:

Art. 69. Compete privativamente à Câmara Municipal:

IV - Dispor sobre a criação, transformação ou extinção de cargo, emprego e função de seus serviços, e **fixar a respectiva remuneração**, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Ademais, a matéria em tela encontra respaldo legal na Carta Magna de 1988 que assegura, em seu Art. 37, inciso X, a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos conforme se observa:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual**, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Conforme se extrai do dispositivo legal supracitado, a matéria em tela está amparada juridicamente e sua tramitação obedece aos regramentos constitucionais.

De igual modo, tramitação do projeto também vem obedecendo ao regimento da Casa, e não apresenta vícios em sua redação.

Quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário da Proposição em análise, verifica-se que foi emitido Parecer Técnico Contábil pelo setor de assessoramento competente, o qual não fez nenhum apontamento e manifestou-se pelo prosseguimento da tramitação do PL em análise.

Ante o exposto, nos termos do art. 88, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, dentro da competência dessa comissão, entendo que o Projeto de Lei 05/2023 é **constitucional e legal**, assim como tramita de forma regimental, sendo meu parecer pela sua aprovação nesta comissão, para que prossiga em sua tramitação.

13
UP

Bom Despacho, 24 de fevereiro de 2023.



Vereador Vinicius Pedro

Relator